



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3118, DE 2020

Dispõe sobre a disponibilização dos psicofármacos metilfenidato e naltrexona pelo Sistema Único de Saúde (SUS); e autoriza o governo federal a importar ou a produzir psicofármacos, em caso de desabastecimento.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1900632&filename=PL-3118-2020



[Página da matéria](#)

Dispõe sobre a disponibilização dos psicofármacos metilfenidato e naltrexona pelo Sistema Único de Saúde (SUS); e autoriza o governo federal a importar ou a produzir psicofármacos, em caso de desabastecimento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a disponibilização dos psicofármacos metilfenidato e naltrexona pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e autoriza o governo federal a importar ou a produzir psicofármacos, em caso de desabastecimento.

Art. 2º Fica o Ministério da Saúde autorizado a incluir os psicofármacos metilfenidato e naltrexona na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename).

Art. 3º O psicofármaco metilfenidato poderá ser incorporado ao Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica (PCDT) referente ao Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), na forma do regulamento.

Art. 4º Em caso de desabastecimento, o governo federal poderá importar ou produzir, mesmo que mediante a utilização de licença compulsória, os psicofármacos cuja ausência no âmbito do SUS possa causar riscos à saúde pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2024.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 74/2024/SGM-P

Brasília, 23 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.118, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Dispõe sobre a disponibilização dos psicofármacos metilfenidato e naltrexona pelo Sistema Único de Saúde (SUS); e autoriza o governo federal a importar ou a produzir psicofármacos, em caso de desabastecimento”.

Atenciosamente,


ARTHUR LIRA
Presidente